



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



PLANO DE INSPEÇÃO PCIP

DECRETO-LEI N.º 127/2013, DE 30 DE AGOSTO

Edição: 1	Revisão: 0	Data: 15/12/2017	
Elaborado: Luís Machado Inspetor	Verificado: Elisabete Vieira Chefe da Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico	Aprovado: Francisco Medeiros Inspetor Regional do Ambiente	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Índice

1 – Enquadramento	3
2 – Zona geográfica abrangida pelo plano de inspeção	5
3 – Instalações abrangidas	5
4 – Sistema de Análise de Risco PCIP	10
5 – Procedimentos para a realização das inspeções ambientais	13
5.1 – Inspeções ambientais de rotina	13
5.2 – Inspeções ambientais extraordinárias	14
5.3 – Inspeções ambientais de acompanhamento	15
6 – Disposições relativas à cooperação entre as diferentes autoridades	15
ANEXO I – Identificação dos critérios de avaliação de risco	17
ANEXO II – Classificação do nível das categorias PCIP	22
ANEXO III – Programa de inspeções ambientais de rotina 2018 - 2022	23



1 – Enquadramento

A Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) veio trazer uma nova perspetiva às tradicionais estratégias sectoriais de combate à poluição, vindo reconhecer que a abordagem integrada no controlo da poluição favorece a proteção do ambiente no seu todo.

Na União Europeia, esse processo foi iniciado pela publicação da Diretiva nº 96/61/CE, do Conselho, de 24 de setembro, relativa à PCIP (com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, codificada pela Diretiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro). Estão abrangidas pelo cumprimento da Diretiva certas atividades económicas a que está potencialmente associada uma poluição que se considera significativa e que é definida de acordo com a natureza e/ou a capacidade de produção das instalações. O funcionamento das instalações onde se desenvolvem atividades abrangidas pelo regime PCIP está condicionado à obtenção de uma Licença Ambiental.

O princípio da licença ambiental foi consagrado em Portugal pelo Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de agosto, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto (Diploma PCIP).

Na Região Autónoma do Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, transpõe para a ordem jurídica regional a Diretiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro.

A 24 de novembro desse ano, foi publicada a Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às Emissões Industriais (DEI), que revogou, a partir de 7 de janeiro de 2014, a Diretiva 2008/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativa à PCIP, com a alteração dada pela Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Em 30 de agosto de 2013, foi publicado o Decreto-Lei n.º 127/2013, que transpõe para o direito nacional a DEI, revogando assim o Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto e estabelecendo o Regime de Emissões Industriais (REI), aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo.

O **Decreto-Lei n.º 127/2013**, de 30 de agosto, determina no **artigo 110.º**, relativamente à **Inspeção Ambiental** das atividades abrangidas pelo mesmo, o seguinte:

2 - A inspeção deve garantir que as instalações são incluídas num plano de inspeção ambiental a nível nacional, regional ou local, e que esse plano é revisto periodicamente e, se adequado, atualizado.

3 - Cada plano de inspeção ambiental inclui os seguintes elementos:

- a) Avaliação geral das questões ambientais relevantes e significativas;**
- b) Zona geográfica abrangida pelo plano de inspeções;**
- c) Registo das instalações abrangidas pelo plano;**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- d) Procedimentos para a elaboração dos programas de inspeções ambientais de rotina nos termos dos n.ºs 4 a 7;*
- e) Procedimentos para a realização de inspeções ambientais não rotineiras nos termos do n.º 8;*
- f) Quando necessário, disposições relativas à cooperação entre as diferentes autoridades de inspeção.*

4 - *Com base nos planos de inspeção referidos nos números anteriores, a IGAMAOT elabora periodicamente programas de inspeções ambientais que incluam a indicação da frequência das visitas no local para os diferentes tipos de instalações.*

5 - *O programa referido no número anterior deverá prever que o intervalo entre duas visitas a um determinado local deverá basear-se numa apreciação sistemática dos riscos ambientais da instalação em causa e não pode ser superior a um ano, no caso das instalações que apresentem os riscos mais elevados, e a três anos, no caso das instalações que apresentem os riscos menos elevados.*

6 - *Se em resultado da inspeção realizada for identificada uma situação de incumprimento grave das condições de licenciamento, deve realizar-se uma visita complementar ao local no prazo de seis meses a contar dessa inspeção.*

7 - *A apreciação sistemática dos riscos ambientais deve basear-se nos seguintes critérios:*

- a) O impacto potencial e efetivo das instalações em causa na saúde humana e no ambiente, tendo em conta os níveis e os tipos de emissões, a sensibilidade do ambiente local e o risco de acidentes;*
- b) O historial do cumprimento das condições de licenciamento;*
- c) A participação do operador no sistema de eco gestão e auditoria da União Europeia (EMAS), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro.*

8 - *São realizadas inspeções ambientais não rotineiras para investigar, logo que possível e, quando apropriado, antes da concessão, do reexame ou da atualização de uma licença, queixas graves e casos graves de acidente, incidente e infração em matéria de ambiente.*

9 - *Na sequência de cada visita no local, a IGAMAOT elabora um relatório em que se descrevem as constatações pertinentes relativas à conformidade da instalação com os requisitos da licença e se apresentam conclusões sobre a necessidade de tomar outras medidas.*

10 - *O relatório referido no número anterior é comunicado ao operador em causa no prazo de dois meses a contar da realização da inspeção.*

11 - *O relatório é colocado à disposição do público pela IGAMAOT, nos termos da Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, no prazo de quatro meses após a realização da inspeção.*

12 - *Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do diploma, a IGAMAOT assegura que o operador adota todas as medidas necessárias identificadas no relatório num prazo razoável.*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

A Inspeção Regional do Ambiente é a entidade competente na Região Autónoma dos Açores para realizar inspeções com vista à verificação do cumprimento de normas legais e regulamentares em matéria de incidência ambiental (a quem estão atribuídas as competências da IGAMAOT referidas anteriormente). Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, elaborou-se o presente plano de inspeção que abrange todos os estabelecimentos localizados na Região.

2 – Zona geográfica abrangida pelo plano de inspeção

O plano de inspeção abrange o território da Região Autónoma dos Açores, conforme definido no artigo 2.º do respetivo Estatuto Político-Administrativo. Assim, encontra-se abrangido pelo plano qualquer estabelecimento instalado no arquipélago dos Açores, constituído pelas ilhas Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.

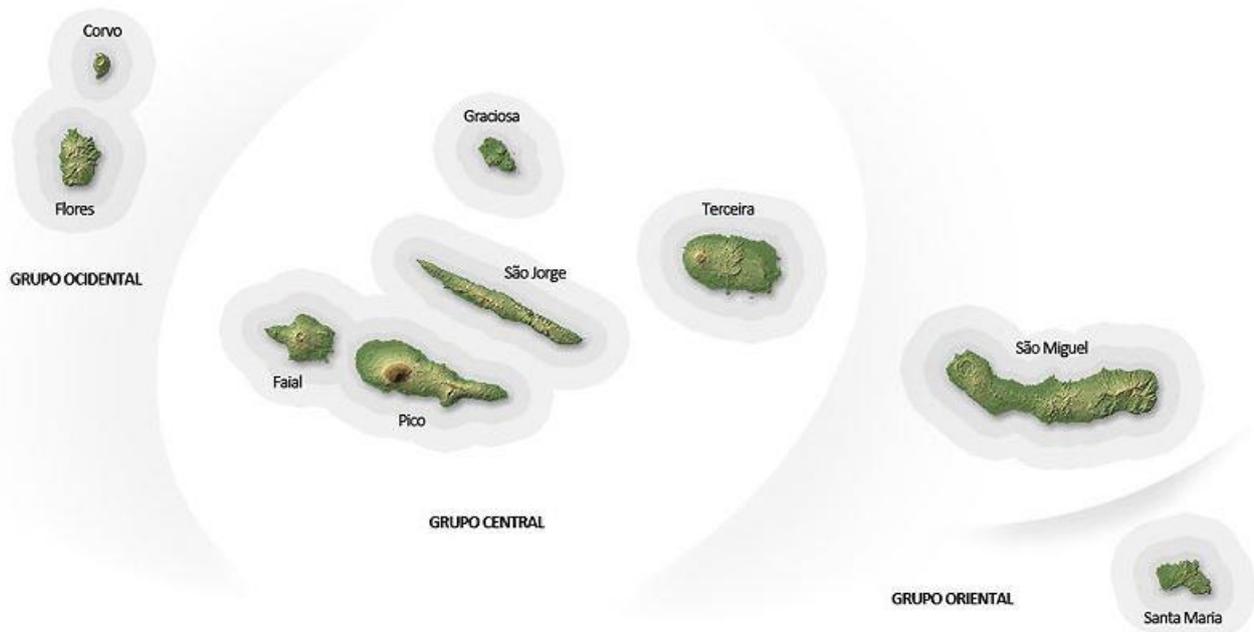


Figura 1: Arquipélago dos Açores. Direção Regional do Ambiente, Sistema Regional de Informação Territorial (SRIT).

3 – Instalações abrangidas

A identificação das instalações abrangidas decorre essencialmente da informação disponibilizada pela Direção Regional do Ambiente enquanto autoridade competente para o licenciamento ambiental, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Poderão também ser identificadas instalações abrangidas mas não licenciadas pela autoridade ambiental, no âmbito da atividade inspetiva da Inspeção Regional do Ambiente.

Encontram-se identificadas 16 instalações abrangidas, distribuídas pelas ilhas de São Miguel (12), Terceira (3) e Pico (1). De referir que a instalação de criação de aves de capoeira (aviário) da empresa Avitoste, Lda.,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

localizada na Iha Terceira, não se encontra atualmente abrangida por não dispor de qualquer efetivo desde o ano de 2016, segundo informação facultada pela DRA, pelo que a mesma não foi considerada.

No quadro seguinte é apresentado o número de instalações atualmente abrangidas, por categoria PCIP em que se enquadram.

Quadro 1: Número de Instalações abrangidas por categoria PCIP. Adaptado de DRA.

Categoria PCIP	DLR n.º 30/2010/A	DL n.º 127/2013	Designação	N.º Instalações
Pecuária	1.1	6.6 a)	Instalações para a criação de aves de capoeira com espaço para pelo menos 40000 aves	3
	1.2	6.6 b)	Instalações para a criação intensiva de suínos com espaço para pelo menos 2000 porcos de produção (+30 kg)	2
	1.3	6.6 c)	Instalações para a criação intensiva de suínos com espaço para pelo menos 400 porcas reprodutoras	
Energia	2.1	1.1	Instalações de combustão, incluindo as destinadas ao aproveitamento de biomassa, com potência calorífica de combustão superior ou igual a 50 MW	2
Resíduos	6.2	5.2 a)	Instalações de inceneração de resíduos urbanos, com uma capacidade superior a 3 ton/hora	1
	6.4	5.4	Aterros de resíduos urbanos ou outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebem pelo menos 10 ton/dia ou com uma capacidade total superior ou igual a 25000 ton	
	6.4	5.4	Aterros de resíduos urbanos ou outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebem pelo menos 10 ton/dia ou com uma capacidade total superior ou igual a 25000 ton	
Outras Atividades	7.4 a)	6.4 a)	Matadouros com capacidade de produção de carcaças superior ou igual a 50 ton/dia	1
	7.4 b) ii)	6.4 b) ii)	Tratamento e transformação destinados ao fabrico de produtos para alimentação humana e/ou animal a partir de matérias-primas vegetais com capacidade de produção de produto acabado superior ou igual a 300 ton/dia (valor médio trimestral)	1
	7.4 c)	6.4 c)	Tratamento e transformação de leite, sendo a quantidade de leite recebida superior a 200 ton/dia (valor médio anual)	4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

No quadro 2 são listadas as instalações abrangidas, com a correspondente categoria PCIP, operador, localização, bem como a respetiva licença ambiental.

Quadro 2: Instalações abrangidas.

	Instalação	Operador	Ilha	Concelho	Categoria PCIP	Licença Ambiental
1	Fábrica da Bel - Ribeira Grande	Fromageries Bel Portugal, S.A.	São Miguel	Ribeira Grande	Outras Atividades	LA 1/2015/DRA
2	Fábrica da Prolacto	Prolacto - Lacticínios de S. Miguel, S.A.	São Miguel	Lagoa	Outras Atividades	LA 2/2013/DRA
3	Fábrica da Unileite	Unileite – União de Cooperativas de Laticínios de São Miguel, UCRL	São Miguel	Ponta Delgada	Outras Atividades	LA 3/2017/DRA
4	Aviário Granpon	Granpon – Granja Agrícola de Ponta Delgada, Lda.	São Miguel	Ponta Delgada	Pecuária	LA 4/2015/DRA
5	Aviário Pondel	Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda.	São Miguel	Lagoa	Pecuária	LA 4/2014/DRA
6	Aviário Saiprossem	Saiprossem – Sociedade Unipessoal, Lda.	São Miguel	Lagoa	Pecuária	LA 4/2017/DRA
7	Suicultura Agraçor	Agraçor – Suínos dos Açores, S.A.	São Miguel	Lagoa	Pecuária	LA 2/2017/DRA
8	Suicultura Provipor	Provipor – Produção de Alimentos para Animais, Lda.	São Miguel	Lagoa	Pecuária	LA 2/2014/DRA (alterações substanciais em 2017)
9	Fábrica Rações da Finançor	Finançor Agro-Alimentar, S.A.	São Miguel	Ribeira Grande	Outras Atividades	LA 2/2012/DRA
10	Matadouro de São Miguel	IAMA – Instituto de Alimentação de Mercados Agrícolas	São Miguel	Ribeira Grande	Outras Atividades	LA 1/2017/DRA
11	Ecoparque da Ilha de São Miguel	MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A.	São Miguel	Ponta Delgada	Resíduos	LA 2/2016/DRA
12	Central Termoelétrica do Caldeirão	EDA – Eletricidade dos Açores, S.A.	São Miguel	Ribeira Grande	Energia	LA 2/2015/DRA
13	Fábrica Pronicol	Pronicol – Produtos Lácteos, S.A.	Terceira	Angra do Heroísmo	Outras Atividades	LA 1/2016/DRA

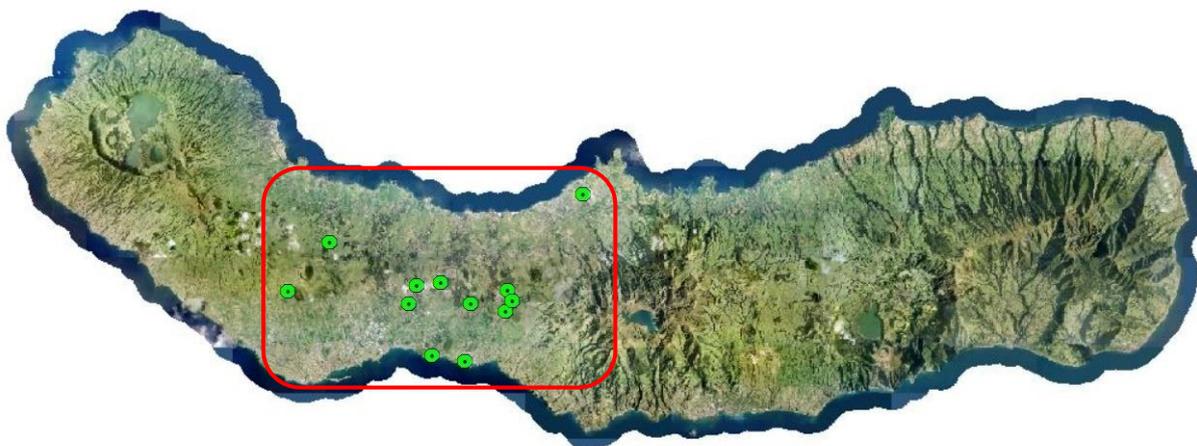


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

14	Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira	TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM	Terceira	Angra do Heroísmo	Resíduos	LA 3/2014/DRA
15	Central Termoelétrica do Belo Jardim	EDA – Eletricidade dos Açores, S.A.	Terceira	Praia da Vitória	Energia	LA 3/2015/DRA
16	Aterro Intermunicipal da Ilha do Pico	AMIP – Associação de Municípios da Ilha do Pico	Pico	Lajes do Pico	Resíduos	Procedimento a decorrer (*)

(*) Segundo informação da DRA, o procedimento relativo à exploração do Aterro Intermunicipal da Ilha do Pico está numa fase final de licenciamento, pelo que brevemente deverá ser emitida a nova licença ambiental.

Conforme apresentado nas figuras seguintes, verifica-se que as instalações se encontram localizadas em três das nove ilhas dos Açores: São Miguel (12); Terceira (3) e Pico (1).



Figuras 2 e 3: Instalações PCIP localizadas na ilha de São Miguel, enumeradas de acordo com o Quadro 2. Adaptado do SRIT.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

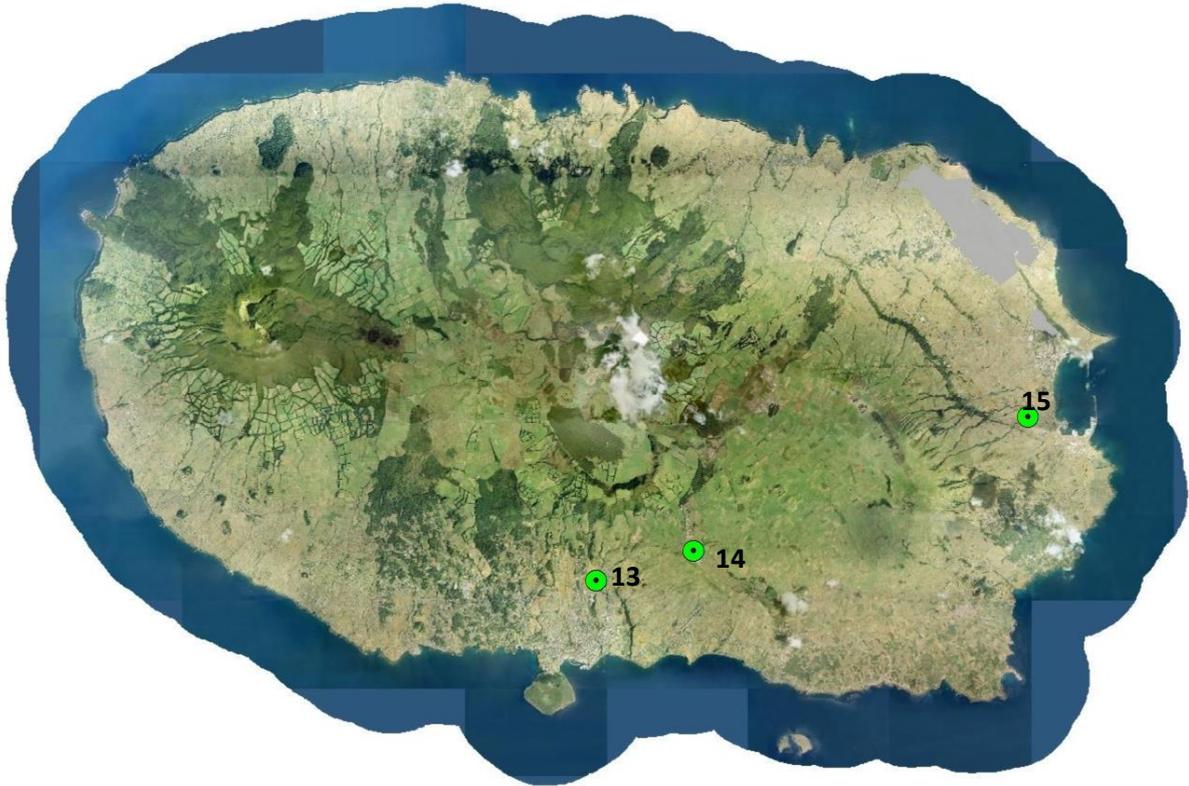


Figura 4: Instalações PCIP localizadas na ilha Terceira, enumeradas de acordo com o Quadro 2. Adaptado do SRIT.



Figura 5: Instalação PCIP localizada na ilha do Pico, enumerada de acordo com o Quadro 2. Adaptado do SRIT.



4 – Sistema de Análise de Risco PCIP

I. Enquadramento

Os sistemas de análise de risco são instrumentos essenciais de trabalho, que servem de apoio à decisão e à gestão.

O desenvolvimento deste tipo de sistemas de análise permite compreender de forma mais profunda a natureza das atividades, bem como os fatores externos que afetam os respetivos riscos, sendo uma mais valia para as autoridades de inspeção, neste caso particular para a IRA, uma vez que permitem uma maior eficácia no planeamento da atividade inspetiva e consequentemente direcionar as ações para as situações que constituam maior risco, bem como adotar procedimentos e critérios objetivos e claros.

Para que o planeamento efetuado, com base em sistemas de análise de risco, possa ser considerado de confiança e eficaz, devem ser utilizadas ferramentas informáticas que possibilitem, por intermédio de critérios devidamente concebidos para a obtenção de informação, obter resultados de classificação de risco fiáveis para o desenvolvimento da atividade inspetiva.

Assim, o objetivo essencial é apresentar um sistema de análise de risco de poluição para as instalações que fazem parte do universo abrangido pelo regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, tendo por base: as exigências constantes do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto; as orientações emanadas pelo Projeto *EasyTools – Risk Assessment Guidance Book* e pelo *Guidance for the implementation of the IED in planning and execution of inspections*, desenvolvidos pela IMPEL – Rede Europeia para a Implementação e Execução da Legislação Ambiental, bem como as ferramentas informáticas a eles associados.

II. Metodologia

A metodologia foi baseada na ferramenta *Integrated Risk Assessment Method (IRAM)*, desenvolvida pelo projeto *EasyTools* da IMPEL e consiste na aplicação, às instalações abrangidas, dos critérios de avaliação de riscos, os quais são de dois tipos: Critérios de Impacte (CI) e Critérios de Desempenho do Operador (CDO). O desenvolvimento de um sistema de análise de risco PCIP permitirá classificar as instalações numa escala de risco, com base na informação disponível e nos critérios de avaliação estabelecidos no modelo. Perante a classificação de risco obtida para cada instalação, são identificadas as prioridades para o planeamento anual de inspeções da IRA.

A metodologia IRAM é um método probabilístico baseado no conceito de **Risco**, que resulta da associação entre **Probabilidade** e o **Efeito**, sendo que:

- O **Risco** de uma atividade é definido como o potencial impacte dessa atividade no ambiente e na saúde humana, caso o operador não esteja a cumprir com a legislação ou com as condições da(s) licença(s);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- A **Probabilidade** está associada ao Critério de Desempenho do Operador (CDO) e mede a probabilidade de ocorrer o efeito, representando, na metodologia IRAM, as características do operador que influenciam essa mesma probabilidade;
- O **Efeito** depende da fonte do perigo, ou seja, mede a gravidade do impacto da instalação no meio envolvente, estando associado ao Critério de Impacte (CI);
- A análise de risco deve ter em conta o tipo de escala da análise, o prazo do efeito e o tipo de risco predominante;
- Os CI avaliam a severidade da consequência e a vulnerabilidade do meio recetor, apresentando-se numa escala de zero a cinco;
- Os CDO quantificam o desempenho do operador fazendo aumentar ou diminuir o risco associado à atividade, assumindo valores inteiros entre -1 e +1, em que:
 - -1 é atribuído a um operador cujo desempenho ambiental é avaliado como positivo ou bom;
 - 0 é atribuído a um operador cujo desempenho ambiental é avaliado como neutro ou moderado;
 - +1 é atribuído a um operador cujo desempenho ambiental é avaliado como negativo ou mau.

Os critérios de avaliação de risco para o sistema de análise de risco PCIP foram definidos com base no procedimento estabelecido pela IGAMAOT, por ter-se considerado que os mesmos representavam os aspetos mais relevantes em termos de risco, inerentes a todas as categorias de atividades industriais e agropecuárias PCIP existentes na RAA.

As categorias de atividades industriais e agropecuárias PCIP encontram-se definidas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e no Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Posteriormente será efetuada a implementação e manutenção/atualização do sistema de análise de risco PCIP, através das seguintes ações:

- 1) Programação e preenchimento das folhas de cálculo Excel, *Integrated Risk Assessment Method (IRAM)* desenvolvidas pelo projeto da rede europeia *IMPEL EasyTools*, e adaptadas pela IGAMAOT, com os critérios de avaliação estabelecidos para o presente sistema de análise de risco;
- 2) Definição do universo de instalações alvo da análise de risco;
- 3) Levantamento, consulta e recolha da informação das diferentes fontes para posterior carregamento de dados no ficheiro Excel do sistema de análise de risco;
- 4) Atualização dos dados das fontes de informação que alimentam os diferentes critérios do sistema de análise, efetuada com uma frequência anual, para todos os critérios de impacto e de desempenho do operador.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

III. Critérios de Impacte (CI)

São seis os Critérios de Impacte considerados para o sistema de análise de risco, sendo os mesmos descritos com maior detalhe no Anexo I.

A. Tipo de instalação

Este critério é função do tipo de atividade desenvolvida na instalação. As atividades são classificadas de acordo com o grau de complexidade, conforme a tabela que consta do Anexo II.

B. Emissões para o ar

Critério que avalia a informação reportada anualmente pelo operador, no formulário PRTR, tendo em conta os limiares de emissão para o ar (coluna 1a) para os vários poluentes especificados no Anexo II do PRTR (parte 2 do Anexo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro). O Regulamento PRTR (Regulamento (CE) n.º 166/2006) foi transposto para a RAA pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

C. Emissões para a água

Critério que avalia a informação reportada anualmente pelo operador, no formulário PRTR, tendo em conta os limiares de emissão para a água (coluna 1b) para os vários poluentes especificados no Anexo II do PRTR (parte 2 do Anexo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro).

D. Emissões para o solo

Critério que avalia a informação reportada anualmente pelo operador, no formulário PRTR, tendo em conta os limiares de emissão para o solo (coluna 1c) para os vários poluentes especificados no Anexo II do PRTR (parte 2 do Anexo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro).

E. Gestão de Resíduos

Critério que avalia a informação reportada anualmente pelo operador, no formulário PRTR, relativamente ao quantitativo de resíduos perigosos e não perigosos gerados pela instalação, bem como o quantitativo de resíduos perigosos objeto de transferência internacional.

F. Localização/Sensibilidade do ambiente local

Este critério é função da localização geográfica da instalação e da envolvente externa ambiental e humana da instalação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

IV. Critérios de Desempenho do Operador (CDO)

São três os Critérios de Desempenho do Operador que pretendem refletir o nível de desenvolvimento dos sistemas de gestão e o grau de confiança do desempenho ambiental do operador, sendo os mesmos descritos com maior detalhe no Anexo I.

1. Sistemas de Gestão

Este critério tem como objetivo verificar se o operador possui um sistema de gestão certificado, considerando-se relevante a existência do sistema de gestão ambiental EMAS.

2. Cumprimento das condições de licenciamento

Neste critério tem-se em consideração os incumprimentos às condições expressas na licença ambiental, detetadas no decurso da realização das ações de inspeção.

Considera-se como inspeção integral, uma ação inspetiva que contemple a verificação de todas as vertentes legais aplicáveis, considerando-se como inspeções não integrais, as inspeções de acompanhamento e as específicas.

3. Número de acidentes/Incidentes

Neste critério é verificada a existência de acidentes/incidentes registados nos últimos três anos.

5 – Procedimentos para a realização das inspeções ambientais

De acordo com a definição dada na alínea aa) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, entendese por «inspeção ambiental», todas as inspeções, incluindo visitas a locais, controlo das emissões e verificação dos relatórios internos e dos documentos de acompanhamento, verificação do autocontrolo, verificação das técnicas utilizadas e da adequação da gestão ambiental da instalação, efetuadas pela entidade inspetiva, ou em seu nome, para verificar e promover a conformidade das instalações com as condições de licenciamento e, se necessário, para monitorizar o seu impacto ambiental.

Estão previstos 3 tipos de inspeções ambientais: inspeções de rotina, inspeções extraordinárias e inspeções de acompanhamento.

5.1 – Inspeções ambientais de rotina

A Inspeção Regional do Ambiente irá elaborar periodicamente programas de inspeções ambientais com a indicação da frequência das visitas a cada instalação, baseado na apreciação sistemática dos riscos ambientais, sendo que as inspeções de rotina deverão realizar-se com uma periodicidade não superior



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

a 1 ano, no caso das instalações que apresentem riscos mais elevados, e a 3 anos, no caso das instalações que apresentem riscos menos elevados.

Uma inspeção de rotina é composta por 4 fases:

1) Preparação:

- Constituição da equipa (designação do coordenador no caso de haver mais do que 1 inspetor ou entidade);
- Recolha e análise de informação;
- Identificação e aprovisionamento de meios e equipamentos necessários;
- Agendamento (por regra, a inspeção é previamente comunicada ao operador);

2) Inspeção:

- Reunião de abertura (objetivos, planificação e metodologia a utilizar na inspeção);
- Verificação da conformidade legal (documentação, entrevistas, visita às instalações);
- Reunião de encerramento (conclusões preliminares e passos seguintes);

3) Relatório:

- Modelo aprovado;
- Conteúdo mínimo: identificação das partes intervenientes, diligências realizadas, constatações relativas à conformidade da instalação com os requisitos da licença, conclusões, medidas necessárias;
- Envio à entidade inspecionada, no prazo de dois meses após a realização da inspeção;
- Disponível (no todo ou em parte) para consulta pública, no prazo de quatro meses após a realização da inspeção;

4) Seguimento (quando aplicável):

- Notificação para adoção de medidas necessárias;
- Instauração de processo de contraordenação;
- Inspeção de acompanhamento;
- Proibição de funcionamento.

5.2 – Inspeções ambientais extraordinárias

São realizadas inspeções ambientais não rotineiras, denominadas de inspeções ambientais extraordinárias, para investigar, logo que possível e, quando apropriado, antes da concessão, do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

reexame ou da atualização de uma licença, queixas graves e casos graves de acidente, incidente e infração em matéria de ambiente.

As inspeções ambientais extraordinárias seguem, na generalidade, o procedimento previsto para as inspeções ambientais de rotina com a particularidade de terem uma fase de preparação mais abreviada, dada a necessidade de intervir o mais rapidamente possível.

Distinguem-se ainda das inspeções ambientais de rotina pelo facto de não serem previamente comunicadas ao operador e pelo facto de terem um âmbito mais específico.

5.3 – Inspeções ambientais de acompanhamento

As inspeções ambientais de acompanhamento são realizadas para verificar a adoção de medidas necessárias identificadas em atos inspetivos anteriores. Caso tenha sido detetado um incumprimento grave das condições de licenciamento, a inspeção ambiental de acompanhamento deve realizar-se no prazo de seis meses após a data do ato inspetivo no qual foi detetado esse incumprimento.

6 – Disposições relativas à cooperação entre as diferentes autoridades

Não se encontra estabelecida na Região Autónoma dos Açores uma rede formal de cooperação entre as diversas entidades competentes no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Para além da Inspeção Regional do Ambiente assumem particular relevância na aplicação deste regime as seguintes entidades:

- a) Direção Regional do Ambiente;
- b) Câmara municipal territorialmente competente, atendendo à localização de cada instalação;
- c) Outras entidades licenciadoras das instalações abrangidas (Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade – DRAIC e Direção Regional da Agricultura).

A Inspeção Regional do Ambiente mantém uma cooperação mais próxima com a Direção Regional do Ambiente através da troca recíproca de informação sobre as instalações abrangidas. Relativamente às restantes entidades é solicitada a cooperação quando julgado pertinente em razão da matéria a tratar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Para a elaboração do presente plano foram consultadas as seguintes fontes:

- IMPEL (2012). *EasyTools – Risk Assessment Guidance Book*, versão 2012-11-22;
- IGMAOT (2015). *Sistema de Análise de Risco das Unidades Abrangidas pela Diretiva das Emissões Industriais (Atividades PCIP)*;
- IRA (2016). *Plano de Inspeção SEVESO*;
- *Sistema Regional de Informação Territorial (SRIT)*. ArcMap10. DRA;
- <http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-ambiente>. *Prevenção e Controlo Integrados da Poluição - Regime PCIP*. DRA;
- <https://www.apambiente.pt/>. *Licenciamento Ambiental (PCIP)*. APA;
- Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto – Regime das Emissões Industriais;
- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro – Regime da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental na RAA;
- Regulamento (CE) n.º 166/2006, de 18 de janeiro de 2006 – Regulamento PRTR



ANEXO I

Identificação dos critérios de avaliação de risco

O presente sistema de análise de risco contempla unicamente as instalações abrangidas pelo regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição.

A metodologia IRAM envolve dois tipos de critérios de avaliação de risco:

- **Critérios de Impacte (CI):** quantificam o “efeito”, ou seja, a gravidade do impacte da instalação no meio envolvente (potencial risco da instalação);
- **Critérios de Desempenho do Operador (CDO):** quantificam a “probabilidade” do “efeito” ocorrer, representando, na metodologia IRAM, as características do operador que influenciam essa mesma probabilidade.

Os CI apresentam uma escala de zero a cinco e os CDO uma escala de -1 a +1, sendo que: quando assumem o valor negativo influenciam positivamente os critérios de impacte; quando têm o valor nulo não exercem qualquer influência no risco da instalação e quando têm o valor positivo aumentam o risco associado ao operador (através de uma influência negativa aplicada nos critérios de impacte).

Independentemente do número de CDO definidos, o sistema calcula uma média de todos os CDO, obtendo-se o valor do Desempenho Global do Operador (DGO), o qual é aplicado a cada um dos CI. Por conseguinte, o CDO apenas poderá assumir os valores de -1 (desempenho ambiental positivo do operador); 0 (desempenho ambiental neutro do operador) e de +1 (desempenho ambiental negativo do operador).

Critérios de impacte (CI)

Os Critérios de Impacte (CI) avaliam a severidade da consequência, dependendo da fonte de perigo, e a vulnerabilidade do meio recetor.

1. Tipo de Instalação (Fontes: Classificação do nível de atividade PCIP; atualização anual)

Este critério é função do tipo da atividade desenvolvida pela instalação. As atividades são classificadas de acordo com o grau de complexidade, conforme tabela que consta do Anexo II.

Avaliação	Definição
0	Instalações com exclusão deferida de sujeição ao regime PCIP
1	Instalações com Declaração de Impacte Ambiental emitida
2	Instalações em que apenas é desenvolvida uma atividade de <u>nível b</u>
3	Instalação em que se desenvolve apenas uma atividade de <u>nível a</u> ou uma instalação em que se desenvolve mais do que uma atividade em que nenhuma corresponde ao <u>nível a</u>
4	Instalação em que se desenvolve mais do que uma atividade, em que não mais do que uma delas é de <u>nível a</u>
5	Instalação em que se desenvolve mais do que uma atividade, em que pelo menos duas delas sejam de <u>nível a</u>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. Emissões para o ar (Fontes: PRTR; atualização anual)

A concentração de poluentes na atmosfera é determinante para a qualidade do ar e para a saúde das populações, sendo indispensável tomar as medidas e os procedimentos adequados de prevenção e controlo da poluição atmosférica provocada por instalações responsáveis pela descarga de poluentes.

No presente critério estabeleceu-se uma classificação em relação às instalações que, apresentando fontes fixas de emissão, reportam anualmente, no PRTR, maiores valores de emissão que foram estabelecidos pela expressão: Emissão normalizada para o ar = emissão / limiar da coluna 1a do Anexo II do PRTR (parte 2 do Anexo VI do DLR 30/2010/A). O Regulamento PRTR (Regulamento (CE) n.º 166/2006) foi transposto para a RAA pelo DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Avaliação	Definição
0	Atividade não mencionada no Anexo I do PRTR <u>ou</u> sem emissões para o ar
1	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR <u>e</u> não ultrapassa os limiares de emissão previstos na coluna 1a do Anexo II
2	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR, existindo excedência de pelo menos um limiar de uma substância, em que a soma normalizada das emissões para o ar é ≤ 1
3	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR em que a soma normalizada das emissões para o ar é > 1 e ≤ 5
4	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR em que a soma normalizada das emissões para o ar é > 5 e ≤ 10
5	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR em que a soma normalizada das emissões para o ar é > 10

3. Emissões para a água (Fontes: PRTR; atualização anual)

Neste critério foi estabelecida uma classificação em relação às instalações que procedem à rejeição de águas residuais e que reportaram, anualmente, no PRTR, maiores valores de emissão. Estes valores de emissão foram estabelecidos pela expressão: Emissão normalizada para a água = emissão / limiar da coluna 1b do Anexo II do PRTR.

Avaliação	Definição
0	Atividade não mencionada no Anexo I do PRTR <u>ou</u> sem emissões de águas residuais
1	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR <u>e</u> não ultrapassa os limiares de emissão previstos na coluna 1b do Anexo II
2	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR, existindo excedência de pelo menos um limiar de uma substância, em que a soma normalizada das emissões para a água ou o transporte de águas residuais para o exterior das instalações é ≤ 1
3	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR em que a soma normalizada das emissões para a água ou o transporte de águas residuais para o exterior das instalações é > 1 e ≤ 5
4	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR em que a soma normalizada das emissões para a água ou o transporte de águas residuais para o exterior das instalações é > 5 e ≤ 10
5	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR em que a soma normalizada das emissões para a água ou o transporte de águas residuais para o exterior das instalações é > 10



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4. Emissões para o solo (Fontes: PRTR; atualização anual)

Neste critério foi estabelecida uma classificação em relação às instalações que, como resultado da sua atividade, reportam, anualmente no PRTR, maiores valores de emissão para o solo. Estes valores de emissão foram estabelecidos pela expressão: Emissão normalizada para o solo = emissão / limiar da coluna 1c do Anexo II do PRTR.

Avaliação	Definição
0	Atividade não mencionada no Anexo I do PRTR <u>ou</u> sem emissões para o solo
1	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR <u>e</u> não ultrapassa os limiares de emissão previstos na coluna 1c do Anexo II
2	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR, existindo excedência de pelo menos um limiar de uma substância, em que a soma normalizada das emissões para o solo é ≤ 1
3	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR em que a soma normalizada das emissões para o solo é > 1 e ≤ 5
4	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR em que a soma normalizada das emissões para o solo é > 5 e ≤ 10
5	Atividade mencionada no Anexo I do PRTR em que a soma normalizada das emissões para o solo é > 10

5. Gestão de Resíduos (Fontes: PRTR; atualização anual)

Este critério incide sobre a produção e transferência de resíduos.

Para a determinação do impacto associado a este critério é necessário avaliar, com uma base anual, o quantitativo de resíduos não perigosos e de resíduos perigosos gerados pela instalação, bem como o quantitativo de resíduos perigosos transferidos para o exterior de Portugal.

Conforme o valor obtido, serão de maior risco as instalações que produzam quantitativos de resíduos mais elevados, sendo este risco agravado se ocorrer transferência internacional.

Avaliação	Definição
0	A instalação não produz resíduos específicos da atividade
1	A instalação produz < 2 ton/ano de resíduos não perigosos <u>ou</u> < 2 ton/ano de resíduos perigosos
2	A instalação produz ≥ 2 ton/ano e < 20 ton/ano de resíduos não perigosos <u>ou</u> ≥ 2 ton/ano e < 5 ton/ano de resíduos perigosos
3	A instalação produz ≥ 20 ton/ano e < 50 ton/ano de resíduos não perigosos <u>ou</u> ≥ 5 ton/ano e < 10 ton/ano de resíduos perigosos <u>ou</u> efetua a transferência internacional de resíduos perigosos > 100 ton/ano e < 500 ton/ano
4	A instalação produz ≥ 50 ton/ano e < 100 ton/ano de resíduos não perigosos <u>ou</u> ≥ 10 ton/ano e < 20 ton/ano de resíduos perigosos <u>ou</u> efetua a transferência internacional de resíduos perigosos ≥ 500 ton/ano e < 5000 ton/ano
5	A instalação produz ≥ 100 ton/ano de resíduos não perigosos <u>ou</u> ≥ 20 ton/ano de resíduos perigosos <u>ou</u> efetua a transferência internacional de resíduos perigosos ≥ 5000 ton/ano



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

6. Localização / Sensibilidade do ambiente local

(Fontes: SIGAM; Carta de Ocupação do Solo da RAA; Áreas Classificadas da RAA - atualização anual)

Este critério tem como base a localização geográfica da instalação e a sua envolvente externa ambiental e humana e recorre à utilização da Carta de Ocupação do Solo da RAA (COSAçores) e das Áreas Classificadas da RAA, inseridas no Sistema de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar dos Açores (SIGAM) e é definido pela localização da instalação de acordo com as classes da COSAçores (Áreas Urbanas; Áreas Industriais; Áreas Agrícolas; Áreas de Pastagem; Áreas Florestais; Áreas de Vegetação Natural; Áreas Descobertas e Lagoas) e das Áreas Classificadas (Parque Natural de Ilha; Reserva Florestal de Recreio; Zona Especial de Conservação; Zona de Proteção Especial).

A avaliação será atribuída através da elaboração, em SIG, de um círculo com raio fixo de 500 m em torno do ponto de coordenadas de localização da instalação PCIP e verificando qual ou quais áreas da COSAçores e das áreas Classificadas se encontram abrangidas.

Avaliação	Definição
0	Operador com estabelecimento localizado predominantemente em área industrial
1	Operador com estabelecimento localizado predominantemente em área agrícola, florestal ou de pastagem
2	Operador com estabelecimento localizado predominantemente em área urbana
3	Operador com estabelecimento localizado predominantemente em área industrial, inserido em área classificada
4	Operador com estabelecimento localizado predominantemente em área agrícola, florestal ou de pastagem, inserido em área classificada
5	Operador com estabelecimento localizado predominantemente em área urbana, inserido em área classificada

Critérios de Desempenho do Operador (CDO)

Os Critérios de Desempenho do Operador (CDO) pretendem refletir o nível de desenvolvimento dos sistemas de gestão e o grau de confiança que o comportamento ambiental do operador oferece.

1. Sistemas de Gestão Ambiental (Fonte: DRA; atualização anual)

Avaliação	Definição
- 1	O operador possui sistema de gestão ambiental certificado - EMAS
0	O operador possui sistema de gestão ambiental certificado, sem ser o EMAS
1	O operador não possui um sistema de gestão ambiental

2. Cumprimento das condições de licenciamento (Fontes: INSPETIVA e GESTIRA; atualização anual)

Avaliação	Definição
- 1	Na última ação inspetiva integral não foram verificados incumprimentos das condições da Licença Ambiental
0	Na última ação inspetiva não integral não foram verificados incumprimentos das condições da Licença Ambiental ou Na última ação inspetiva integral foi verificado um único incumprimento às condições da Licença Ambiental, o qual não é considerado grave



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

1	Na última ação inspetiva integral foi verificado mais do que um incumprimento das condições da Licença Ambiental
	ou
	Na última ação inspetiva integral foi verificado pelo menos um incumprimento grave das condições da Licença Ambiental
	ou
	Na última ação inspetiva não integral foram verificados incumprimentos das condições da Licença Ambiental
	ou
	A instalação não dispõe de Licença Ambiental

Incumprimento grave das condições de licenciamento são situações que tipifiquem os seguintes casos:

- Excedência de VLE de poluentes relevantes (a avaliar caso a caso) ou a excedência reiterada de VLE;
- Ausência total de monitorização (descarga de águas residuais, fontes fixas de emissão, etc...), excetuando casos não relevantes (a avaliar caso a caso);
- Ausência de um título que seja obrigatório;
- Prática com impacte ambiental negativo que evidencie não ser resultante de uma situação pontual.

3. Acidentes / Incidentes (Fonte: GESTIRA, DRA, outras entidades da Administração Regional e Local; atualização anual)

Avaliação	Definição
- 1	Não existiram no estabelecimento acidentes/incidentes nos últimos três anos ou apenas existiram acidentes/incidentes sem consequências (acidentes ou incidentes que não necessitam ser legalmente comunicados)
0	Não existiram no estabelecimento acidentes/incidentes nos últimos três anos com consequências médias, graves ou muito graves
	ou
	Apenas existiram no estabelecimento acidentes/incidentes nos últimos três anos com consequências ligeiras
1	Existiu no estabelecimento pelo menos um acidente/incidente nos últimos três anos com consequências médias, graves ou muito graves (acidentes ou incidentes que foram comunicados ou que legalmente o deveriam ter sido)

Classificação dos acidentes/incidentes:

- Acidente/Incidente sem consequências: acidente ou incidente que que não se registaram danos humanos ou ambientais;
- Acidente/Incidente com consequências ligeiras: acidente ou incidente em que a afetação ficou cingida à instalação, sem danos humanos, ou com danos ambientais que foram minimizados ou efetivamente circunscritos;
- Acidente/Incidente com consequências médias: acidente ou incidente em que a afetação ficou cingida à instalação, com danos humanos sem fatalidades registadas, ou com danos ambientais que foram apenas parcialmente minimizados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- d. Acidente/Incidente com consequências graves: acidente ou incidente em que a afetação extravasou a própria instalação, com danos humanos sem fatalidades registadas ou com danos ambientais relevantes;
- e. Acidente/Incidente com consequências muito graves: acidente ou incidente em que a afetação extravasou a própria instalação, com fatalidades humanas registadas e com danos ambientais relevantes.

ANEXO II

Classificação do nível das categorias de atividades PCIP

Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Anexo III – Instalações PCIP	Classificação
1 – Pecuária: Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira, de suínos ou bovinos com espaço para, pelo menos: 1.1 - 40000 aves; 1.2 - 2000 porcos de produção (de mais de 303 kg); 1.3 - 400 porcas reprodutoras ou 500 bovinos	b
2 – Indústria do sector da energia: 2.1 - instalações de combustão, incluindo as de biomassa, com potência calorífica de combustão superior ou igual a 50 MW	a
3 – Produção e transformação de metais	-
4 – Indústria mineral	-
5 – Indústria química	-
6 – Gestão de Resíduos: 6.2 – Instalações de Incineração de resíduos urbanos, com uma capacidade superior ou igual a 3 ton/hora; 6.4 – Aterros de resíduos urbanos ou de outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de RCD, que recebam pelo menos 10 ton/dia ou com uma capacidade total superior ou igual a 25000 ton	a
7 – Outras atividades: 7.4 – Instalações destinadas a:	
a) Matadouros com uma capacidade de produção de carcaças superior ou igual a 50 ton/dia	a
b) Tratamento e transformação destinados ao fabrico de produtos para a alimentação humana e ou animal, a partir de: ii) Matérias-primas vegetais com uma capacidade de produção de produto acabado superior ou igual a 300 ton/dia (valor médio trimestral)	b
c) Tratamento e transformação de leite, sendo a quantidade de leite recebida superior ou igual a 200 ton/dia (valor médio anual)	b



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ANEXO III

Programa de Inspeções ambientais de rotina 2018 - 2022

	Instalação	Operador	Ilha	Última Inspeção	2018	2019	2020	2021	2022
1	Fábrica da Bel - Ribeira Grande	Fromageries Bel	São Miguel	2016					
2	Fábrica da Prolacto	Prolacto	São Miguel	2017					
3	Fábrica da Unileite	Unileite	São Miguel	2017					
4	Aviário Granpon	Granpon	São Miguel	2016					
5	Aviário Pondel	Pondel	São Miguel	2016					
6	Aviário Saiprossem	Saiprossem	São Miguel	2015					
7	Suicultura Agraçor	Agraçor	São Miguel	2017					
8	Suicultura Provipor	Provipor	São Miguel	2014					
9	Fábrica Rações da Finançor	Finançor	São Miguel	2017					
10	Matadouro de São Miguel	IAMA	São Miguel	2016					
11	Ecoparque da Ilha de São Miguel	MUSAMI	São Miguel	2017					
12	Central Termoelétrica do Caldeirão	EDA	São Miguel	2017					
13	Fábrica Pronicol	Pronicol	Terceira	2017					
14	Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira	TERAMB	Terceira	2017					
15	Central Termoelétrica do Belo Jardim	EDA	Terceira	2017					
16	Aterro Intermunicipal da Ilha do Pico	AMIP	Pico	2015					

* Instalações enumeradas de acordo com o Quadro 2